



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO DE Nº 01.014378/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CASTELO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL, E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO.**

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 27.165.638/0001-39, com sede a Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Centro, Castelo/ES, CEP 29.360-000, neste ato, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL**, representada na pessoa do Procurador-Geral, **RODRIGO RODRIGUES DO EGYPTO**, brasileiro, casado/separado de fato, Advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 17896, inscrito no CPF sob o nº 102.246.237-70, domiciliado na Rua Antônio Fittipaldi, nº 110, Santo Agostinho, Castelo/ES, CEP 29.360-000, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.064.444/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL**, titular da Carteira de Identidade (CI) nº 72.573 e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.555.087-72, doravante denominado **IEPTB-ES**, considerando o Provimento nº 17, de 04 de julho de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, e nos termos da Lei Municipal Castelense nº 3.590/15, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o que fazem nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Partícipes na remessa a protesto extrajudicial pela Procuradoria-geral do Município de Castelo/ES dos seguintes títulos:

1.1.1 - Das Certidões de Dívida Ativa (CDA) emitidas pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Castelo/ES e de suas autarquias e fundações, independentemente do valor do crédito – observando-se, contudo, o valor estabelecido pelo Art. 7º, p.ú., da Lei Municipal nº 3.590/15, no caso de IPTU – e de prévio depósito de emolumentos, contribuições ou de quaisquer outras despesas, cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no Artigo 135 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), desde que seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa; e

1.1.2 - das sentenças judiciais condenatórias de quantia certa em favor do Município de Castelo/ES e de suas autarquias e fundações, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito – observando-se, contudo, o valor estabelecido pelo Art. 7º, p.ú., da Lei Municipal nº 3.590/15, no caso de IPTU – e de prévio depósito de emolumentos, contribuições ou de quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL:

2.1 - O protesto extrajudicial dos Títulos será realizado no Tabelionato de Protestos de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

2.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará os Títulos através da Central de Remessa de Arquivos (CRA's) das demais capitais instaladas.

2.2.1 - Caso inexistente a(s) CRA('s) o encaminhamento deverá ser feito diretamente ao tabelionato de Protesto de Títulos competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL

2.2.2 - São de inteira responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo, entretanto, a eles, a verificação dos caracteres formais extrínsecos, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.492/97.

2.3 - Os Títulos deverão ser encaminhados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, devidamente acompanhados dos respectivos documentos de arrecadação (DAM's) com vencimento para o último dia útil do mês de sua emissão, em conformidade com o § 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001.

2.4 - Os Tabelionatos de Protesto custodiarão os Títulos e os respectivos instrumentos de protesto extrajudicial apresentados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, devendo enviar planilha o IEPTB-ES, por meio de arquivos eletrônicos, diariamente, onde constem as ocorrências de cancelamentos, pagamento e/ou desistências ocorridas no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROTESTO:

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

3.2 - Os emolumentos, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores, na seguinte conformidade:

3.2.1 - No ato do pagamento elisivo do protesto;

3.2.2 - no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

3.3 - Fica estabelecida a renúncia por parte dos tabeliões de protesto de títulos à percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo.

3.4 - Em nenhuma hipótese serão devidos emolumentos e outras despesas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

3.5 - Após a apresentação dos Títulos, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento poderá ocorrer diretamente no cartório competente, ou nos estabelecimentos bancários e seus correspondentes por meio do DAM.

3.6 - Quando o pagamento por parte do devedor ocorrer no cartório competente, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar a quitação do DAM no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, não podendo esta quitação extrapolar o mês de pagamento do título.

3.7 - Na hipótese de pagamento efetuado através do DAM, o contribuinte receberá comprovante habilitando-o a comparecer no Tabelionato de Protesto de Títulos para pagamento dos emolumentos e demais despesas **até a data final do tríduo legal para registro do protesto. Não quitando as custas de Cartório, o protesto será registrado sendo necessário o cancelamento do protesto nos termos da cláusula quarta.**

3.8 - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante DAM, emitido exclusivamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.9 - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto de títulos somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO PROTESTO:

4.1 - Para o cancelamento dos Títulos que já se encontram protestados, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL informará ao devedor que o mesmo deverá se dirigir ao Tabelionato competente (disponível em www.protestodetitulos.org.br na opção "tabelionatos") para requerer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL

cancelamento do protesto judicial do título e recolher os emolumentos e despesas legais, munido da Autorização de Cancelamento expedida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES:

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida a protesto dos Títulos.

5.2 - Após a protocolização do Título a protesto, e enquanto perdurar o processo do protesto, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se responsabiliza por encaminhar os devedores ao tabelionato competente.

5.3 - Diariamente o IEPTB-ES deverá encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de arquivos eletrônicos, listagem contendo todos os Títulos recebidos para protesto e quitados.

5.4 – O IEPTB-ES deverá elaborar listagem dos tabelionatos que não ratificarem o presente convênio, encaminhado-a a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

5.5 – O IEPTB-ES deverá remeter uma via do presente Acordo de Cooperação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

5.6 - Os Participes empenharão os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial dos Títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

5.7 - Os Tabeliães de protesto deverão aderir a este Acordo de Cooperação para que possam recepcionar os títulos que serão remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente instrumento vigorará por 12 meses a partir da primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

6.2 - Sempre que necessário, mediante interesse recíproco dos Participes, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverão ser formalizadas por Termos Aditivos.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Participes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 - A presente Parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza de seu objeto.

8.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL

9.1.1 - Denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

9.1.2 - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

9.1.2.a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

9.1.2.b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:

10.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação, ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

10.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Castelo/ES, no Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos seus Representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castelo/ES, 12 de abril de 2018.



RODRIGO RODRIGUES DO EGYPTO
Procurador-Geral do Município de Castelo/ES



JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL
Presidente do Instituto de Estudos e Protesto de Títulos
Seção Espírito Santo